



Município de Mercedes

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ

AVISO 1 DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº. 1/2026

O Município de Mercedes, Estado do Paraná, torna pública a seguinte retificação ao Edital relativo à Chamada Pública n.º 1/2026, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

1 - Em razão de necessidade de correção do Anexo III – Cronograma de Entrega de Merenda – Agricultura Familiar, retificam-se as informações registradas no cronograma mencionado, passando as mesmas a vigorar conforme disposições constantes em anexo a presente retificação.

2 – Considerando que as alterações supra afetam a formulação das propostas, altera-se a data final para recebimento de propostas, estabelecido no preâmbulo do Edital, passando a ocorrer na data de 27/02/2026, às 17:00h.

3 – Considerando a alteração da data final para recebimento de propostas, altera-se a data de abertura de propostas estabelecida no item 6.1 do Edital, passando a ocorrer na data de 02/03/2026, às 08:30h (oito horas e trinta minutos).

O Edital do procedimento encontra-se disponível aos interessados na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, Paço Municipal, na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, na Cidade de Mercedes - PR, bem como, no site www.mercedes.pr.gov.br, *link* licitações.

Mercedes – PR, 03 de fevereiro de 2026.

LAERTON

WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2026.02.03 10:37:10
+01'00'

Laerton Weber
PREFEITO



ANEXO III - CRONOGRAMA DE ENTREGA DE MERENDA - AGRICULTURA FAMILIAR

[illegible]

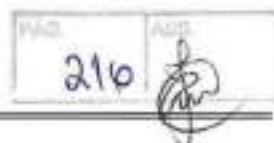


Município de Mercedes
Estado do Paraná

1	200	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052	2053	2054	2055	2056	2057	2058	2059	2060	2061	2062	2063	2064	2065	2066	2067	2068	2069	2070	2071	2072	2073	2074	2075	2076	2077	2078	2079	2080	2081	2082	2083	2084	2085	2086	2087	2088	2089	2090	2091	2092	2093	2094	2095	2096	2097	2098	2099	2100	2101	2102	2103	2104	2105	2106	2107	2108	2109	2110	2111	2112	2113	2114	2115	2116	2117	2118	2119	2120	2121	2122	2123	2124	2125	2126	2127	2128	2129	2130	2131	2132	2133	2134	2135	2136	2137	2138	2139	2140	2141	2142	2143	2144	2145	2146	2147	2148	2149	2150	2151	2152	2153	2154	2155	2156	2157	2158	2159	2160	2161	2162	2163	2164	2165	2166	2167	2168	2169	2170	2171	2172	2173	2174	2175	2176	2177	2178	2179	2180	2181	2182	2183	2184	2185	2186	2187	2188	2189	2190	2191	2192	2193	2194	2195	2196	2197	2198	2199	2200	2201	2202	2203	2204	2205	2206	2207	2208	2209	2210	2211	2212	2213	2214	2215	2216	2217	2218	2219	2220	2221	2222	2223	2224	2225	2226	2227	2228	2229	2230	2231	2232	2233	2234	2235	2236	2237	2238	2239	2240	2241	2242	2243	2244	2245	2246	2247	2248	2249	2250	2251	2252	2253	2254	2255	2256	2257	2258	2259	2260	2261	2262	2263	2264	2265	2266	2267	2268	2269	2270	2271	2272	2273	2274	2275	2276	2277	2278	2279	2280	2281	2282	2283	2284	2285	2286	2287	2288	2289	2290	2291	2292	2293	2294	2295	2296	2297	2298	2299	2300	2301	2302	2303	2304	2305	2306	2307	2308	2309	2310	2311	2312	2313	2314	2315	2316	2317	2318	2319	2320	2321	2322	2323	2324	2325	2326	2327	2328	2329	2330	2331	2332	2333	2334	2335	2336	2337	2338	2339	2340	2341	2342	2343	2344	2345	2346	2347	2348	2349	2350	2351	2352	2353	2354	2355	2356	2357	2358	2359	2360	2361	2362	2363	2364	2365	2366	2367	2368	2369	2370	2371	2372	2373	2374	2375	2376	2377	2378	2379	2380	2381	2382	2383	2384	2385	2386	2387	2388	2389	2390	2391	2392	2393	2394	2395	2396	2397	2398	2399	2400	2401	2402	2403	2404	2405	2406	2407	2408	2409	2410	2411	2412	2413	2414	2415	2416	2417	2418	2419	2420	2421	2422	2423	2424	2425	2426	2427	2428	2429	2430	2431	2432	2433	2434	2435	2436	2437	2438	2439	2440	2441	2442	2443	2444	2445	2446	2447	2448	2449	2450	2451	2452	2453	2454	2455	2456	2457	2458	2459	2460	2461	2462	2463	2464	2465	2466	2467	2468	2469	2470	2471	2472	2473	2474	2475	2476	2477	2478	2479	2480	2481	2482	2483	2484	2485	2486	2487	2488	2489	2490	2491	2492	2493	2494	2495	2496	2497	2498	2499	2500	2501	2502	2503	2504	2505	2506	2507	2508	2509	2510	2511	2512	2513	2514	2515	2516	2517	2518	2519	2520	2521	2522	2523	2524	2525	2526	2527	2528	2529	2530	2531	2532	2533	2534	2535	2536	2537	2538	2539	2540	2541	2542	2543	2544	2545	2546	2547	2548	2549	2550	2551	2552	2553	2554	2555	2556	2557	2558	2559	2560	2561	2562	2563	2564	2565	2566	2567	2568	2569	2570	2571	2572	2573	2574	2575	2576	2577	2578	2579	2580	2581	2582	2583	2584	2585	2586	2587	2588	2589	2590	2591	2592	2593	2594	2595	2596	2597	2598	2599	2600	2601	2602	2603	2604	2605	2606	2607	2608	2609	2610	2611	2612	2613	2614	2615	2616	2617	2618	2619	2620	2621	2622	2623	2624	2625	2626	2627	2628	2629	2630	2631	2632	2633	2634	2635	2636	2637	2638	2639	2640	2641	2642	2643	2644	2645	2646	2647	2648	2649	2650	2651	2652	2653	2654	2655	2656	2657	2658	2659	2660	2661	2662	2663	2664	2665	2666	2667	2668	2669	2670	2671	2672	2673	2674	2675	2676	2677	2678	2679	2680	2681	2682	2683	2684	2685	2686	2687	2688	2689	2690	2691	2692	2693	2694	2695	2696	2697	2698	2699	2700	2701	2702	2703	2704	2705	2706	2707	2708	2709	2710	2711	2712	2713	2714	2715	2716	2717	2718	2719	2720	2721	2722	2723	2724	2725	2726	2727	2728	2729	2730	2731	2732	2733	2734	2735	2736	2737	2738	2739	2740	2741	2742	2743	2744	2745	2746	2747	2748	2749	2750	2751	2752	2753	2754	2755	2756	2757	2758	2759	2760	2761	2762	2763	2764	2765	2766	2767	2768	2769	2770	2771	2772	2773	2774	2775	2776	2777	2778	2779	2780	2781	2782	2783	2784	2785	2786	2787	2788	2789	2790	2791	2792	2793	2794	2795	2796	2797	2798	2799	2800	2801	2802	2803	2804	2805	2806	2807	2808	2809	2810	2811	2812	2813	2814	2815	2816	2817	2818	2819	2820	2821	2822	2823	2824	2825	2826	2827	2828	2829	2830	2831	2832	2833	2834	2835	2836	2837	2838	2839	2840	2841	2842	2843	2844	2845	2846	2847	2848	2849	2850	2851	2852	2853	2854	2855	2856	2857	2858	2859	2860	2861	2862	2863	2864	2865	2866	2867	2868	2869	2870	2871	2872	2873	2874	2875	2876	2877	2878	2879	2880	2881	2882	2883	2884	2885	2886	2887	2888	2889	2890	2891	2892	2893	2894	2895	2896	2897	2898	2899	2900	2901	2902	2903	2904	2905	2906	2907	2908	2909	2910	2911	2912	2913	2914	2915	2916	2917	2918	2919	2920	2921	2922	2923	2924	2925	2926	2927	2928	2929	2930	2931	2932	2933	2934	2935	2936	2937	2938	2939	2940	2941	2942	2943	2944	2945	2946	2947	2948	2949	2950	2951	2952	2953	2954	2955	2956	2957	2958	2959	2960	2961	2962	2963	2964	2965	2966	2967	2968	2969	2970	2971	2972	2973	2974	2975	2976	2977	2978	2979	2980	2981	2982	2983	2984	2985	2986	2987	2988	2989	2990	2991	2992	2993	2994	2995	2996	2997	2998	2999	3000	3001	3002	3003	3004	3005	3006	3007	3008	3009	3010	3011	3012	3013	3014	3015	3016	3017	3018	3019	3020	3021	3022	3023	3024	3025	3026	3027	3028	3029	3030	3031	3032	3033	3034	3035	3036	3037	3038	3039	3040	3041	3042	3043	3044	3045	3046	3047	3048	3049	3050	3051	3052	3053	3054	3055	3056	3057	3058	3059	3060	3061	3062	3063	3064	3065	3066	3067	3068	3069	3070	3071	3072	3073	3074	3075	3076	3077	3078	3079	3080	3081	3082	3083	3084	3085	3086	3087	3088	3089	3090	3091	3092	3093	3094	3095	3096	3097	3098	3099	3100	3101	3102	3103	3104	3105	3106	3107	3108	3109	3110	3111	3112	3113	3114	3115	3116	3117	3118	3119	3120	3121	3122	3123	3124	3125	3126	3127	3128	3129	3130	3131	3132	3133	3134	3135	3136	3137	3138	3139	3140	3141	3142	3143	3144	3145	3146	3147	3148	3149	3150	3151	3152	3153	3154	3155	3156	3157	3158	3159	3160	3161	3162	3163	3164	3165	3166	3167	3168	3169	3170	3171	3172	3173	3174	3175	3176	3177	3178	3179	3180	3181	3182	3183	3184	3185	3186	3187	3188	3189	3190	3191	3192	3193	3194	3195	3196	3197	3198	3199	3200	3201	3202	3203	3204	3205	3206	3207	3208	3209	3210	3211	3212	3213	3214	3215	3216	3217	3218	3219	3220	3221	3222	3223	3224	3225	3226	3227	3228	3229	3230	3231	3232	3233	3234	3235	3236	3237	3238	3239	3240	3241	3242	3243	3244	3245	3246	3247	3248	3249	3250	3251	3252	3253	3254	3255	3256	3257	3258	3259	3260	3261	3262	3263	3264	3265	3266	3267	3268	3269	3270	3271	3272	3273	3274	3275	3276	3277	3278	3279	3280	3281	3282	3283	3284	3285	3286	3287	3288	3289	3290	3291	3292	3293	3294	3295	3296	3297	3298	3299	3300	3301	3302	3303	3304	3305	3306	3307	3308	3309	3310	3311	3312	3313	3314	3315	3316	3317	3318	3319	3320	3321	3322	3323	3324	3325	3326	3327	3328	3329	3330	3331	3332	3333	3334	3335	3336	3337	3338	3339	3340	3341	3342	3343	3344	3345	3346	3347	3348	3349	3350	3351	3352	3353	3354	3355	3356	3357	3358	3359	3360	3361	3362	3363	3364	3365	3366	3367	3368	3369	3370	3371	3372	3373
---	-----	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

PAG. 215

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: N° 573/2026 Cód. Verificador: ZHA2K97V

Requerente: 47368 - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES ORGÂNICOS DE MERCEDES
Endereço: AVENIDA JOÃO XXIII **CEP:**85.998-011
Cidade: Mercedes **Estado:**PR
Bairro: SEDE MUNICIPAL
Fone Res.: (45) 3256-8000 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: Não Informado
Assunto: LICITACOES
Subassunto: LICITACOES
Data de Abertura: 25/02/2026 17:00
Previsão: 12/03/2026

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos: 0 **Quantidade de Documentos Entregues:** 0

Observação

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS ORGÂNICOS E AGROECOLÓGICOS DE MERCEDES - APROEMER, CNPJ N° 02.093.542/0001-70, VEM POR MEIO DESTA REALIZAR ENTREGA DE ENVELOPES: ENVELOPE 1: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DE AGRICULTURA FAMILIAR, A FIM DE SERVIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, EM CUMPRIMENTO A LEI N° 11.947/2009 E A RESOLUÇÃO N° 06/2020. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

ENVELOPE 2: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DE AGRICULTURA FAMILIAR, A FIM DE SERVIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, EM CUMPRIMENTO A LEI N° 11.947/2009 E A RESOLUÇÃO N° 06/2020. DOCUMENTOS DE PROJETO DE VENDA. PARA TANTO, PEDE DEFERIMENTO.

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES
ORGÂNICOS DE MERCEDES

Requerente



Assinado eletronicamente por:
KEILA CRISTINA WERNER
090.519.309-17

Assinado em 25/02/2026 17:00:47

Assinatura digital avançada

KEILA CRISTINA WERNER

Funcionário(a)

Recebido

WAG	217
Ass	

ENVELOPE 1: CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2026 MUNICÍPIO DE MERCEDES

Objeto: Aquisição de alimentos da agricultura familiar, a fim de servir às necessidades da Secretaria de Educação, em cumprimento à Lei n.º 11.947/2009 e a Resolução FNDE n.º 06/2020.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. PROPONENTE: Associação dos Produtores Rurais Orgânicos e Agroecológicos de Mercedes – APROMER.

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES ORGÂNICOS DO MUNICÍPIO DE MERCEDES - APROMER

Av. João XXIII, s/nº, Sala 01, Centro - CEP 85.998-000 - Mercedes/PR

CNPJ: 05.093.542/0001-70

Ata 01/2025

Aos treze dias do mês de janeiro de 2025, às 14:00h, na residência dos associados Elcio e Clarice Finckler, teve início a assembleia geral ordinária, com a presença de 16 (dezesseis) sócios da Associação dos Produtores Orgânicos de Mercedes - APROMER, para eleição e posse da diretoria. O presidente deu boas vindas a todos, em seguida foi lida e aprovada duas atas de reuniões anteriores, sem observações. Após passou-se para eleição e posse de diretoria para 2025/2026, sendo assim composta: Presidente Erci Sonntag, agricultor, casado, CPF nº 502.784.609-68, RG nº 3.020.121-3 SESP/PR, residente na Linha Novo Rio do Sul, Mercedes/PR; Vice Presidente Vilberto Hilger, pescador profissional, casado, CPF nº 968.049.479-91, RG nº 6.540.010-3 SESP/PR, residente na Vila Arroio Guaçu, Mercedes/PR; Tesoureira Clarice Terezinha Finckler, casada, agricultora, CPF nº 797.383.389-72, RG nº 5.636.399-8, SESP/PR, residente na Linha Schmidt, Mercedes/PR; Vice Tesoureiro Katia Regina Decker Francener, agricultora, casada, CPF nº 041.290.729-19, RG nº 7.170.328-2 SESP/PR, residente em linha São Marcos, Mercedes/PR; Secretária Nelda Schwertner Hickmann, agricultora, casada, CPF nº 704.092.939-20, RG nº 5.716.536-7, SESP/PR, residente na Linha Belmonte, Mercedes/PR; Vice Secretária Rosemeri Lerner Buss, agricultora, casada, CPF nº 031.126.649-57, RG nº 4.396.465-8 SESP/PR, residente em linha São Marcos, Mercedes/PR; Conselho Fiscal Solange Hickmann, agricultora, casada, CPF nº 676.486.149-87, RG nº 4.743.596-0 SESP/PR, residente na Linha 17 de Setembro, Mercedes/PR; Cesar Eleuterio Finkler, agricultor, casado, CPF 886.325.049-91, RG nº 4.396.717-7, residente no Prolongamento Rua Quito, S/nº, zona suburbana, Mercedes/PR; Izaias José Francener, agricultor, casado, CPF nº 031.347.499-04, RG nº 7.170.362-2 SESP/PR, residente em Linha São Marcos, Mercedes/PR; Conselho de ética Elson Finckler, agricultor, casado, CPF nº 605.566.419-49, RG nº 4.469.377-1 SESP/PR, residente na Linha Schmidt, Mercedes/PR, e Elaine Noeli Schmidt, casada, agricultora, CPF nº 062.711.569-16, RG nº 9.961.194-4 SESP/PR, residente na Linha Beira Rio, Mercedes/PR. Não tendo mais assuntos foi encerrada a reunião, após lida e aprovada será assinada pelo presidente e pela secretária.

 *Erci Sonntag*
ERCI SONNTAG
Presidente

Firma Reconhecida
Cartório Mercedes

 *Nelda S Hickmann*
NELDA SCHWERTNER, HICKMANN
Secretária

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
Comarca de Maracá Cármino Rondon - Estado do Paraná

BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA

Registradora

JAQUELINE REISNER

Escritório Juramentado

Maracá Cármino Rondon - Estado do Paraná



BRUNA FABIANNE - Agente Delegada



Registro de Pessoas Jurídicas
Rua Dom João VI, 321- Sala 03 Ed. Veneza
Marachá Cândia Rondon-PA
Fone: (48) 3091-1220
Selo nº 9FTD4pr0L44baU/Y5y0H1512g
Consulta
<https://selos.furpadon.com.br/consulta>

PROTOCOLO Nº 0072923

REGISTRADO Nº 0001047 - AV. 05

LIVRO A-115 - FOLHA 020/020

24 de Janeiro de 2025

Jaqueline Reisner
Registradora Substituta



Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
Comarca de Marachá Cândia Rondon - Estado do Pará

BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA

Registradora

JAQUELINE REISNER

Escriturária Juruamentada

Marachá Cândia Rondon - Estado do Pará

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE Marechal Cândido Rondon - ESTADO DO Paraná
Rua Dom João VI, nº 821 - Ed. Veneza - Tel.: (45) 2031-1225
BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA
REGISTRADORA

REGISTRO nº 0001047 DATA: 16/03/2021 LIVRO A-094 FOLHA nº 254

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
2ª ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL

Registro nº 0001047 (um mil e quarenta e sete)

Averbação nº 02

Livro: A-094

Apontado sob nº 0064017 do Livro Protocolo.

02ª Alteração Estatutária da Associação dos Produtores Orgânicos e Agroecológicos de Mercedes - APROMER - C.N.P.J. 05.093.542/0001-70

Altera seu Estatuto Social no que segue: Em seu inteiro teor.

Apresentante: Erci Sonntag.

Visto do Advogado e inscrição na OAB: Luciano Bayer, OAB/PR 65351.

Certifico, ainda, que ficaram arquivados neste Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Marechal Cândido Rondon (PR) todos os documentos exigidos pela Lei nº 6.015, de 31/12/1973 (LRP). NADA MAIS. Marechal Cândido Rondon (PR), 16 de março de 2021. Custas: 8,68; Funrejus: 2,33.

Eu, Daiane Reisner Schafer _____, Escrevente Juramentada

O referido é verdade e dou fé.

Marechal Cândido Rondon, 16 de março de 2021.


Daiane Reisner Schafer
Escrevente Juramentada

SERVIÇO DE REGISTRO DE
PESSOAS JURÍDICAS
BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA
Registradora
JACQUELINE REISNER
Escrevente Juramentada
Marechal Cândido Rondon - Paraná



CAPÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E OBJETIVOS.

Art 1º. A Associação dos Produtores Orgânicos de Mercedes - **APROMER**, fundada em 31 de agosto de 2002, sem fins lucrativos, estabelecida na Avenida João XXIII, s/nº, Esquina com Rua Doutor Osvaldo Cruz, Centro, Município de Mercedes, Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, fundada em 31 de agosto de 2001, com seu ato constitutivo (Estatuto original) devidamente Registrado na Serventia de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, sob o nº 1.047, Livro A-3, de Pessoas Jurídicas, em 27 de maio de 2002 e primeira alteração do Estatuto Social Registrado junto ao Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, sob o nº 0007127, Livro A-066, em 17 de maio de 2007, altera seu endereço para Rua Dr. Bernardo Garcez, 700, centro, CEP 85.998-000, Mercedes, Estado do Paraná.

Parágrafo único: A Associação dos Produtores Orgânicos de Mercedes - **APROMER**, alterará sua Razão Social para Associação dos Produtores Orgânicos e Agroecológicos de Mercedes - **APROMER**, doravante mencionada **APROMER**, reger-se-á pelas disposições deste Estatuto e pelas leis vigentes no Território Nacional.

Art.2º. A **APROMER** admitirá, em seus quadros sociais:

- Sócios-agricultores, aqueles que se dedicam diretamente à atividade de produção agropecuária, seja ele, proprietário, posseiro, meeiro arrendatário, que terão os direitos e deveres especificados nos Artigos 10 e 11 destes Estatutos;
- Sócios especiais, sócios de honra, não agricultores, envolvidos em atividades ligadas à agroecologia, e que venha apoiar as iniciativas da Associação. Poderão, efetuar sugestões e/ou críticas, porém não terão direito a voto.

PARTE II

DA DURAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Art. 3º. **APROMER** tem por finalidade a promoção da atividade todo o campo da agroecologia, definida como métodos de produção agropecuária baseados em tecnologias alternativas, sem o emprego de agrotóxicos, biocidas, adubos químicos e quaisquer outros insumos ou práticas que venham a representar riscos à saúde e ao meio ambiente, ou desequilíbrios de ordem social, visando especialmente a conservação de biodiversidade e dos recursos hídricos e do solo, a minimização das alterações climáticas globais, pelo estímulo a implantação de sistemas agroflorestais, bem como a segurança alimentar. Para atingir tais finalidades, a **APROMER** poderá:

- Fortalecer a organização econômica, social e política dos hortifruticultores de Mercedes;



NSH

- b) Promover o permanente e rigoroso controle de qualidade e do valor biológico dos produtos de seus associados, os quais atendem as exigências das Normas Técnicas de Certificação de Produção, inclusive através de análises que garantem a inexistência de resíduos de agrotóxicos e outros contaminantes, conóuzidas em laboratórios oficiais e de idoneidade reconhecida;
- c) Apoiar e promover a aquisição de insumos, máquinas, equipamentos, transporte de produtos, bem como envidar esforços para a obtenção de crédito e de quaisquer outros recursos ou serviços que possam beneficiar seus associados;
- d) Promover estudos e pesquisas sobre métodos alternativos de produção agropecuária e de comercialização de produtos orgânicos;
- e) Realizar encontros, seminários, cursos e outras atividades educacionais, com o objetivo de dar máxima divulgação aos assuntos ligados à agricultura orgânica, e visando a educação ambiental;
- f) Apoiar, promover e se for o caso efetuar a comercialização da produção dos seus associados;
- g) Integrar a agricultura com os demais setores, Saúde, Educação e outros;
- h) Garantir os direitos dos associados junto ao poder público, principalmente no atendimento às necessidades de educação, saúde, habitação, transporte, recreação e esporte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para alcançar suas finalidades poderá fazer convênios e filiar-se com outras entidades sem perder sua individualidade e poder de decisão.

Art. 4º. A APROMER é constituída para durar por tempo indeterminado, cabendo a Assembleia Geral, através da votação, por maioria absoluta dos seus membros, decidirem sobre sua dissolução.

Art. 5º. Em caso de dissolução da associação, todo seu patrimônio será doado para entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, a ser definida no próprio ato de extinção.

§ 1º. Os bens disponibilizados para a associação em Regime de Comodato, retornarão aos legítimos proprietários, salvo decisão expressa destes.

§ 2º. Os bens provenientes de doações ou subvenções do Município de Mercedes, deverão ser revertidos ao Patrimônio Público Municipal.

§ 3º. Não havendo possibilidade de restituição do bem propriamente dito ao Patrimônio Público Municipal, deverá a reversão ocorrer em dinheiro, em montante que represente o valor atualizado do investimento.

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES ORGÂNICOS E AGROPECUÁRIOS

MERCEDES - APROMER

CNPJ Nº 06.093.542/0001-70

SERVIÇO DE REGISTRO DE
PESSOAS JURÍDICAS
BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA
Registradora
JACQUELINE REISNER
Escritorinha Juramentada
Marechal Cândido Rondon - Paraná

folha 3 de 13

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS

DA CLASSIFICAÇÃO DOS MEMBROS

Art. 6º. A APROMER é constituída somente por *Sócios Contribuintes*, e o ingresso de novos sócios fica condicionado a aprovação em Assembleia Geral e ao pagamento de contribuição de valor a ser que está definido no estatuto definido. O interessado em participar da feira do Agricultor de Mercedes e da feira da Lua deve se associar a APROMER seguindo as regras definidas no Estatuto.

DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO DOS MEMBROS

Art. 7º. Será admitido como sócio da APROMER, qualquer pessoa física que se dedique a atividade de produção agrícola e agropecuária, e que se amolte aos interesses da entidade.

Parágrafo único: Ao filiar-se o sócio declara conhecer o Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO, bem assim, submeter-se a todas as normas exaradas pelo Conselho de Administração ou Assembleia Geral, além de obrigar-se pela colaboração na execução de tarefas em promoções realizadas pela entidade.

Art. 8º. Para ser admitido como associado, além da aprovação da assembleia, o(a) interessado(a) deve comprovar idoneidade moral, segundo normas de conduta impostas pela sociedade regional.

DOS REQUISITOS PARA EXCLUSÃO

Art. 9º. Mediante avaliação da Assembleia Geral, segundo o grau de reprovabilidade das condutas, serão excluídos os sócios que praticarem atos idênticos ou análogos aos descritos a seguir:

- I - atentar contra preceito da ética e da moral;
- II - proceder de maneira indigna na sociedade ou incompatível com a dignidade da pessoa humana;
- III - deixar de comparecer a 03 (três) Assembleias Gerais sucessivas, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, expressamente justificado e aceito pelo Conselho de Administração;
- IV - deixar de quitar 02 (Duas) anuidades sucessivas ou alternadas.

PARAGRAFO ÚNICO: Para a conduta que se referem os itens acima, salvo por motivo de reincidência ou negligência, poderá, alternativamente, segundo deliberação de, no mínimo, 1/3 (um terço) da Assembleia Geral, ser aplicada 01 (uma) das seguintes punições:

- a) Advertência;
- b) Censura;
- c) Suspensão.

 NSH

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES ORGÂNICOS E AGRÍCOLAS SUSTENTÁVEIS
MERCEDDES - APROMER

CNPJ Nº 05.093.542/0001-70

Serviço de Registro de
BRUNA PASSUNIS BARRIOS CUNHA
Registradora
JAQUELINE REISNER
Escritório Juramentado
Marechal Cândido Rondon - Paraná

folha 4 de 13

Art. 10º. Além das disposições previstas no presente estatuto, constitui direito do sócio, sem prévia justificação, desligar-se em definitivo do quadro social da APROMER, desde que solicite sua exclusão por meio de requerimento endereçado ao Conselho de Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º. Recebido o requerimento de que versa o *caput* deste artigo, o mesmo será deferido, *incontinenti*, sem necessidade de convocação do Conselho de Administração ou de Assembleia Geral.

§ 2º. Ao sócio que requerer sua exclusão, nos termos deste artigo, fica vedado novo ingresso pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem ressalva.

§ 3º. Os sócios inadimplentes com a Tesouraria, terão seus direitos de voto suspensos até a quitação total de seus débitos.

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 11 º. Constituem direitos dos sócios:

- I - participar dos eventos promovidos pela APROMER com amplo espaço de discussão e integração;
- II - obter informativos sobre todos os atos realizados, bem como, acesso ao balanço contábil;
- III - elaborar sugestões para melhorar o funcionamento administrativo da APROMER;
- IV - promover reuniões e provocar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, o que deverá ser feito mediante requerimento endereçado ao Conselho de Administração ou ao Conselho Fiscal.
- V - recorrer dos atos e decisões do Conselho de Administração, sempre que julgar a conduta administrativa prejudicial aos interesses da APROMER e à sua condição social.
- VI - Terão direito os agricultores que estão em dia com a anuidade e/ou participando das Políticas Públicas de entrega do Governo Estadual e/ou Federal

PARAGRAFO ÚNICO: Respeitadas as normas previstas neste estatuto, constitui-se ainda, direito dos sócios, participarem das eleições para a diretoria da APROMER, desde que adimplentes com a Tesouraria.

Art. 12 º. Constituem deveres dos sócios:

P.S

NSH

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES ORGÂNICOS E AGROECOLÓGICOS
MERCEDES - APROMER

SERVIÇO DE REGISTRO DE
PESSOAS JURÍDICAS
SERV. DA FARMACIA DAZOS CUNHA
JACQUELINE REISNER
Escritório Jurídico
Marechal Cândido Rondon - Paraná

CNPJ Nº 05.093.542/0001-70

folha 5 de 13

- I - atuar com ética e dignidade no exercício de suas atividades;
- II - proceder com educação e ílibada reputação na conduta de suas atividades ou perante os membros da APROMER e da sociedade em geral;
- III - contribuir para o melhor e efetivo funcionamento das atividades da APROMER mediante contribuição pecuniária anual;
- IV - cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto, além dos regulamentos internos e decisões das assembleias gerais;
- V - comparecer às reuniões, encontros e assembleias gerais;
- VI - aceitar cargos quando tiver sido eleito ou integrar comissões quando tiver sido nomeado, exercendo com zelo e dedicação;
- VII - cooperar com a manutenção da ordem e da disciplina nas dependências da APROMER além de comunicar o Conselho de Administração sobre qualquer irregularidade verificada;
- VIII - responder subsidiariamente por todas as obrigações sociais da entidade;

CAPÍTULO III

DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Art. 13 º. A APROMER terá como fonte de recursos para sua manutenção e funcionamento, as contribuições de ingresso, anuidades cobradas, além de doações e subvenções.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E FISCALIZADORES

Art. 14 º. São órgãos Administrativos e Fiscalizadores da APROMER:

- a) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
- b) CONSELHO FISCAL
- c) ASSEMBLEIA GERAL

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 º. O Conselho de Administração da APROMER terá a seguinte composição:

- I - 01 Presidente;

E.S.



NSH

- II - 01 Vice-Presidente;
- III - 01 Secretário;
- IV - 01 Vice-Secretário;
- V - 01 Tesoureiro;
- VI - 01 Vice-Tesoureiro;

Art. 16 º. Cada mandato do Conselho de Administração terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução para igual período.

Do Presidente

Art. 17 º. Ao Presidente compete a dedicação suprema dos trabalhos, o zelo pelo cumprimento das normas do presente estatuto, a defesa dos interesses da APROMER, bem como, de seus associados e ainda, a representação ativa judicial e extrajudicial da entidade,

§ 1º. No exercício do mandato, além das obrigações descritas neste artigo, competem ao Presidente as seguintes atribuições:

- I - convocar sessões extraordinárias sempre com os objetivos específicos, segundo critérios objetivos funcionais;
- II - convocar e presidir as sessões do Conselho de Administração que deverão realizar-se no mínimo 02 (Duas) vezes a cada ano;
- III - Empossar novos membros;
- IV - subscrever diplomas, representações, despachos e demais documentos necessários ao bom funcionamento da administração;
- V - movimentar conta corrente, em administração conjunta e não solidária com o tesoureiro, autorizar pagamento de despesas, em conformidade com o orçamento;
- VI - designar 01 (um) ou mais membros para exercer função de mestre de cerimônia para sessões solenes ou outros eventos semelhantes;
- VII - contratar funcionários remunerados, de acordo com a necessidade, a fim de proporcionar efetivo e regular desenvolvimento da APROMER
- VIII - criar, caso necessário, comissões especiais com fins específicos, bem como nomear seus membros;

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES ORGÂNICOS E AGRÔNOMOS DE MERCEDES - APROMER

CNPJ Nº 05.093.542/0001-70

SERVIÇO DE REGISTRO DE
BRUNA FADIANNE BARROS CUNHA
Registradora
JAQUELINE REISNER
Escritor de Juramentação
Marechal Cândido Rondon - Paraná

folha 7 de 13

IX - rubricar todos os livros da APROMER;

X - assinar todas as correspondências da APROMER, isoladamente ou em conjunto com o secretário;

XI - representar a APROMER em juízo ou fora dele, bem como em suas relações externas;

XII - administrar situações que reclamem urgência, convocando Assembleia Geral Extraordinária, prestando conta das resoluções tomadas;

XIII - todo mês de Novembro deverá apresentar relatório de suas atividades em Assembleia Geral;

XIV - Cumprir e fazer cumprir as leis emanadas de poderes públicos e de entidades das quais seja filiada.

§ 2º. A atribuição prevista no inciso V poderá ser delegada ao Secretário Geral, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, quando será delegada a referida atribuição ao membro hierárquica e imediatamente inferior.

Art. 18 º. O Presidente eleito somente poderá ser empossado após o término do mandato em curso.

Do Vice-Presidente

Art. 19 º. Ao Vice-Presidente cabe substituir, eventualmente o Presidente nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário de qualquer ordem, devendo ainda, auxiliá-lo quando for solicitado, e assumir em definitivo a Presidência em caso de vacância do cargo.

Do Secretário Geral

Art. 20 º. Compete ao Secretário Geral:

I - organizar, redigir e ler as atas das reuniões e Assembleias realizadas pela APROMER, bem como, mantê-las sob sua responsabilidade;

II - substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos temporários;

III - ter consigo e zelar pela segurança e conservação dos arquivos da APROMER;

ES



NSH

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES ORGÂNICOS E AGRÍCOLAS
MERCEDES - APROMER

CNPJ Nº 05.093.542/0001-70

223
SERVIÇO DE REGISTRO DE
PESSOAS JURÍDICAS
BRUNA FÁBIO DE SAUS CUNHA
Registradora
JAQUELINE REISNER
Escriturante Juramentada
Marechal Cândido Rondon - Paraná

folha 8 de 13

- IV - organizar e manter sempre atualizado o registro do quadro dos membros da APROMER;
- V - Estabelecer, manter e estreitar relações com associações afins, nacionais ou estrangeiras;
- VI - responsabilizar-se sobre todas as correspondências da APROMER, em conjunto com o Presidente, quando necessário, ou isoladamente;
- VII - auxiliar o Presidente nas providências funcionais e administrativas;
- VIII - Envidar todos os esforços possíveis para o esclarecimento de eventuais dúvidas sobre documentos assinados em conjunto ou separadamente pelo Presidente e/ou Tesoureiro;
- IX - manter os associados informados sobre todos os assuntos de interesse da APROMER.

Do Tesoureiro

Art. 21 º. Compete ao Tesoureiro:

- I - administrar a cobrança das anuidades devidas pelos associados, bem como, as taxas referentes à realização dos eventos;
- II - dar quitação de todos os valores regularmente recebidos;
- III - arrecadar e conservar sob a sua guarda e responsabilidade intransferíveis todos os valores pertencentes à APROMER;
- IV - depositar em conta corrente da APROMER os valores oriundos de órgãos governamentais e assemelhados;
- V - movimentar conta corrente, em administração conjunta e não solidária com o Presidente; realizar pagamento de despesas e outras obrigações regularmente assumidas pela ASSOCIAÇÃO;
- VI - escriturar devidamente em livro caixa todas a movimentação financeira da APROMER, observando, rigorosamente, os preceitos legais aplicáveis;
- VII - Prestar contas de cada exercício findo à Assembleia Geral Ordinária;

25

NSH

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES ORGÂNICOS E AGROPECUÁRIOS DE

MERCEDES - APROMER

CNPJ Nº 05.093.542/0001-70

SERVIÇO DE REGISTRO DE
EMPRESAS JURÍDICAS
BRUNA FABIANE BARROS CUNHA
Registradora
JAQUELINE REISHER
Escritor de Juramentação
Marechal Cândido Rondon - Paraná

Folha 9 de 13

VIII - apresentar, durante a Assembleia Geral Ordinária Anual, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, explicitando especialmente, o valor das anuidades, havendo ou não reajuste.

Art. 22 º. As reuniões da APROMER, bem como do Conselho de Administração e/ou Fiscal serão realizadas ordinariamente na sede social da entidade, podendo ainda o Presidente decidir por outro local caso entenda conveniente.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 23 º. O Conselho Fiscal será composto de 03 (Três) membros titulares, eleitos em Assembleia Geral;

Art. 24 º. Os Membros eleitos para o Conselho Fiscal deverão, em conjunto, realizar a fiscalização dos atos do Conselho de Administração, em procedimento anual, priorizando a movimentação financeira.

Art. 25 º. São atribuições do Conselho Fiscal, as seguintes:

- I - Proceder à fiscalização extraordinária, desde que, por decisão da maioria de seus membros e, devidamente fundamentada a razão;
- II - Emitir Parecer sobre as prestações de contas apresentadas pelo Conselho de Administração;
- III - Intervir, aproximando os associados do Conselho de Administração, atentando para a fiel consecução dos objetivos da APROMER;
- IV - Comparecer às reuniões do Conselho de Administração, tomando parte nas discussões e deliberações, com direito a voto;
- V - Convocar Assembleias Gerais Extraordinárias, quando não exercida a atribuição pelo Presidente, de acordo com as normas deste Estatuto.

Art. 26 º. A presidência do Conselho Fiscal será exercida pelo membro de maior idade, a quem competirá a direção e a ordem dos trabalhos que realizar.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 27 º. A Assembleia Geral constitui o órgão administrativo e deliberativo de grau mais elevado da ASSOCIAÇÃO, prevalecendo suas decisões sobre todos os demais, e sua composição compreende a reunião de todos os sócios adimplentes com a tesouraria.

8,5

NSH

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES ORGÂNICOS E AGROECOLÓGICOS DE
MERCEDES - APROMER

CNPJ Nº 05.093.542/0001-70

224
SERVIÇO DE REGISTRO DE
PESSOAS JURÍDICAS
DROGAS, TABACOS, BARRIOS CUNHA
Registadores
MARCOS VINÍCIUS DE
SILVA - OAB/MS
Marechal Cândido Rondon - Paraná

folha 10 de 13

Parágrafo único - A Assembleia Geral poderá convocar reuniões de caráter ordinário ou extraordinário de acordo com as regras previstas por este estatuto.

Art. 28 º. A Assembleia Geral Ordinária destina-se a:

- I - eleger novos Conselhos de Administração e Conselhos Fiscais;
- II - fiscalização e aprovação das prestações de contas dos exercícios findos;
- III - decidir sobre os demais assuntos de interesse da APROMER.

Art. 29 º. A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente, mediante publicação em órgão de imprensa, qualquer que seja a forma de divulgação, desde que sua abrangência alcance o domicílio de todos os associados, podendo ainda, ser operacionalizada através de correspondência pessoal; em qualquer das opções a convocação será realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e deverá conter, especificamente, dia, hora, local e pauta do dia.

Parágrafo único: No caso de impossibilidade de alcance de todos os sócios pela publicação, a convocação dos associados prejudicados será, obrigatoriamente, feita através de correspondência pessoal.

Art. 30 º. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á na 2ª (Segunda) quinzena do mês de Novembro de cada ano e, no ano de eleição, os eleitos serão empossados imediatamente.

Art. 31 º A Assembleia Geral Extraordinária destina-se a:

- I - deliberar sobre a dissolução da Sociedade;
- II - aprovar proposta de reforma total ou parcial do estatuto;
- III - tratar de outros assuntos específicos que possam reclamar urgência.

PARAGRAFO ÚNICO: O edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária receberá o mesmo tratamento previsto no artigo 29.

Art. 32 º. Para a instalação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, exigir-se-á a presença mínima de 50% (Cinquenta por cento) mais 1 (Um) dos associados em 1ª (Primeira) convocação, ou em 2ª (Segunda) e última, convocação com qualquer número de associados, meia hora após a 1ª convocação.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES E VOTAÇÕES

Art. 33 º. As eleições serão realizadas por voto secreto ou por aclamação direta dos sócios.

P.S

NSH

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES ORGÂNICOS E AGRICULTORES DE CUNHA

MERCEDES - APROMER

CNPJ Nº 05.093.542/0001-70

SERVIÇO DE REGISTRO DE
EMPRESAS JURÍDICAS
SÔNIA MARIA DE SAUS CUNHA
Registradora
JAQUELINE REISNER
Escritor de Juramentado
Marechal Cândido Rondon - Paraná

folha 11 de 13

Art. 34 º. Terão direito a voto os sócios, ou seu cônjuge, que estiverem com suas obrigações regularizadas até a hora marcada para início da Assembleia Geral.

PARAGRAFO ÚNICO: Não será permitida a realização de votação por procuração ou por correspondência.

Art. 35 º. Após aberta a sessão pelo Presidente, lida e aprovada a ata da reunião anterior, a Assembleia determinará o sistema de votação, se por apresentação de chapas ou maioria de votos. O Presidente poderá suspender a sessão por tempo determinado, se a eleição de realizar por apresentação de chapas, a fim de que estas possam ser devidamente formadas.

Art. 36 º. Depois de reaberta a sessão, far-se-á a chamada dos presentes e nesta ordem irão depositando seu voto em urna preparada e devidamente vistoriada pelos membros do Conselho Fiscal, em procedimento realizado de forma a permitir o acompanhamento dos associados presentes.

Art. 37 º. Finda a votação, proceder-se-á a apuração, conferindo com o livro de chamada.

Art. 38 º. Concluída a apuração, de imediato o Presidente fará a proclamação da chapa vencedora.

Parágrafo único: No caso de eleição por aclamação, igualmente, o Presidente fará, logo após o ato, a Proclamação dos novos dirigentes.

Art. 39 º. Em caso de empate, proclamar-se-á eleita a chapa em que o Presidente tiver maior idade.

CAPITULO VI

DO PATRIMONIO

Art. 40 º. O Patrimônio da APROMER será representado pelos bens moveis e imóveis que a entidade possui ou venha a possuir.

Art. 41 º. O Patrimônio da APROMER não poderá ser agravado ou alienado sem que seja definido em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com deliberação de maioria absoluta dos sócios presentes.

Art. 42 º. O associado que fizer uso de algum equipamento da APROMER deverá, de acordo com o Regimento Interno da entidade, pagar as taxas de manutenção e conservação.

Parágrafo único: Em caso de dano provocado ao patrimônio da APROMER, será determinada pelo Presidente ou Conselho Fiscal, sindicância para apuração da eventual responsabilidade do associado, caso em que o mesmo deverá ressarcir a entidade.

CAPITULO VII

DA REFORMA DOS ESTATUTOS

8.5

NSH.

Art. 43 º. A reforma total ou parcial do presente estatuto será realizada mediante:

- I - proposta subscrita por todos os membros da Diretoria;
- II - requerimento formulado por no mínimo 05 (Cinco) Membros Titulares;
- III - requerimento formulado pela Assembleia Geral.

§ 1º. Em ambos os casos, o pedido somente será aprovado por, no mínimo, 50% +1 dos membros da Assembleia Geral.

§ 2º. A proposta de reforma formulada pela Assembleia Geral deverá subordinar-se às mesmas regras previstas no artigo 29 do presente estatuto.

§ 3º. A proposta de reforma pelos membros da diretoria deverá ser encaminhada à Assembleia Geral com, pelo menos, 30 (Trinta) dias de antecedência da Sessão Ordinária.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 º. O presente Estatuto da APROMER será, em todos os aspectos, regido pela legislação civil atinente à matéria, sob pena de nulidade de todos os atos praticados em desconformidade com as disposições legais vigentes e eficazes.

Art. 45 º. Os casos não explicitamente citados neste estatuto deverão ser solucionados pelo Conselho de Administração conjuntamente com o Conselho Fiscal e em conformidade com as disposições legais previstas no artigo anterior.

Parágrafo único: Caberão às Assembleias Gerais, nos casos referidos no *caput* deste artigo, referendar todos os atos praticados, mediante a aprovação da maioria de seus membros.

Art. 46 º. Participaram da elaboração da reforma do presente Estatuto Social:

- ERICI SONNTAG, brasileiro, agricultor, CPF nº 502.784.609-68, RG nº 3.020.21-3 SESP/PR, residente na Linha Novo Rio do Sul, Mercedes/PR;
- CLARICE TEREZINHA FINCKLER, agricultora, casada, CPF nº 797.383.389-72, RG nº 5.636.399-8 SESP/PR, residente na Linha Schmidt, Mercedes/PR;
- IZAIAS JOSE FRANCENER, agricultor, casado, CPF nº 031.347.499-04, RG nº 7.170.362-2, SESP/PR, residente na LINHA SÃO MARCOS, Mercedes/PR;

P.S.

NSH.



SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES ORGÂNICOS E AGRICULTORES RURAIS
MERCEDES - APROMER

CNPJ Nº 05.093.542/0001-70

SERVIÇO DE REGISTRO DE
ESCRITURAS PÚBLICAS
MIRNA FABIANNE BARROS CUNHA
Registradora
JACQUELINE REISHER
Escraventa Jumentada
Marechal Cândido Rondon - Paraná

folha 13 de 13

- AUREA ANTUNES, agricultora, casada, CPF nº 016.127.149-94, RG nº 3.940.974-7 SESP/PR, residente na Linha Três Irmãs, Mercedes/PR;

- CARLOS BERNICKER, agricultor, casado, CPF nº 428.082.949-72; RG nº 55.409-6 SESP/PR residente na Linha Três Irmãs, Mercedes/PR;

Art. 47 º. Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir do presente Estatuto.

Mercedes - PR, 03 de fevereiro de 2021.

Erci Sonntag
ERCI SONNTAG
PRESIDENTE

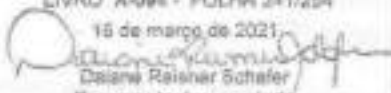
Nelda S Hickmann
NELDA HICKMANN
SECRETÁRIA

Luciano Bayer
LUCIANO BAYER
Assessor Jurídico
OAB/PR N.º 65351



40 01280787 317 00000000
SUA INSCRIÇÃO DE REGISTRO
FICOU EM VIGOR EM 01/01/2019
OBRIGADO
Sua inscrição de registro
foi inscrita em 01/01/2019
OBRIGADO

Registro de Pessoas Jurídicas
Rua Dom João VI, 921 - Sala 03 Ed Veneta
Marechal Cândido Rondon-PR
Fone: (45) 36949-4279
Selo nº 1815126FJAA/0000000105214
Consulte em
<http://forum.funarpri.com.br/consulta>

PROTOCOLO Nº 0064017
REGISTRADO Nº 0001047 - AV. 02
LIVRO A-096 - FOLHA 241/254
15 de março de 2021

Daiane Reisher Schafer
Escrivente Juramentada


SERVIÇO DE REGISTRO DE
PESSOAS JURÍDICAS
BRUNA FABIANE BARRIOS CUNHA
Registradora
JACQUELINE REISHER
Escrivente Juramentada
Marechal Cândido Rondon - Paraná



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

227

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.093.542/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/05/2002
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PRODUTORES ORGANICOS DE MERCEDES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A P R O M E R	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

GRADUADO JOAO XXIII	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
------------------------	---------------	----------------------

CEP 85.998-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MERCEDES	UF PR
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO pmercedes@oel.com.br	TELEFONE (45) 3256-8000
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/05/2002
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------



Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar



223

EXTRATO PARA EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL
E FORMAS ASSOCIATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Informações

Nº CAF: PRO22023.03.003000372CAF Situação: ATIVO
Data de inscrição: 03/02/2023 Última atualização: 19/01/2026
Data de Validade: 19/01/2029



Identificação

Razão Social: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES ORGANICOS DE MERCEDES
CNPJ: 05.063.542/0001-70 Tipo Pessoa Jurídica: Associação Privada Data de Constituição: 27/05/2002
Município: Mercedes UF: PR
Representante Legal: EROCI SONNTAG CPF: 502.784.609-88

Entidade responsável pela inscrição no CAF

Entidade: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANA - IAPAR-IBATER
CNPJ: 75.234.757/0001-49
Cadastrado: ELIANA APARECIDA DOS REIS

Composição Societária (data de envio do arquivo: 19/01/2026)

Categorias dos Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Assentado PNRA	0	0
Benefício PNCF	0	0
Quilombo	0	0
Terra Indígena	0	0
Demais Povos e Comunidades Tradicionais	0	0
Nenhuma opção	25	86,67
Atividade Principal dos Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Aquicultor	0	0
Exativista	0	0
Pescador Artesanal	1	3,33
Silvicultor	0	0
Demais Agricultores Familiares	25	83,33

Composição por Sexo

Sexo dos Agricultores Familiares com CAF	Quantidade	Participação Relativa %
Feminino	13	50
Masculino	13	50

Resultado Composição Societária

Categorias de Agricultores Familiares	Quantidade	%
Número de associados com inscrições ativas no CAF	25	86,67
Número de associados sem inscrições no CAF	4	13,33

Quantidade de inscrições no CAF por Município

Município/UF	Quantidade
Mercedes/PR	25
Marcelino Cândido Rondon/PR	1

Orientações

Em nenhuma hipótese a validade da inscrição no CAF poderá ultrapassar o prazo de 5 (cinco) anos para região Norte e de 3 (três) anos para as demais regiões, compreendendo, inclusive, eventuais períodos de suspensão da inscrição conforme descrito na Portaria vigente.

A renovação da inscrição no CAF será realizada mediante a apresentação da documentação obrigatória à entidade credenciada no Sistema de Credenciamento das entidades da Rede CAF e atualização dessa documentação no sistema.

Caso a renovação ou atualização da inscrição no CAF não seja realizada dentro do prazo de validade, a inscrição passará para a situação "INATIVA" até que a renovação seja efetuada.

Este extrato não pode ser utilizado, para nenhum fim, como documento de comprovação de posse de terra.

229

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. W.' or similar, enclosed within a rectangular box.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES ORGANICOS DE MERCEDES
CNPJ: 05.093.542/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:56:43 do dia 25/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/08/2026.

Código de controle da certidão: 49C6.9E3F.E780.872D

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

231



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.093.542/0001-70
Razão Social: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES ORGANICOS DE MERCEDES
Endereço: AVE JOAO XXIII S/N / CENTRO / MERCEDES / PR / 85998-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/02/2026 a 17/03/2026

Certificação Número: 2026021600461457574896

Informação obtida em 25/02/2026 10:57:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

DECLARAÇÃO DE DISPENSA SANITÁRIA – PESSOA JURÍDICA

Declaramos, para os devidos fins, que o estabelecimento ASSOCIACAO DOS PRODUTORES ORGANICOS DE MERCEDES. CNPJ nº05.093.542/0001-70 com endereço Rua Dr. Bernardo Garcez, nº 770 no Município de Mercedes no estado do Paraná, está dispensado de licença sanitária dos ramos de atividades listados abaixo, considerando legislação sanitária vigente, bem como a classificação de BAIXO RISCO, de acordo com a Resolução SESA 1034/2020.

Código CNAE: 6909-2/99

Descrição da Atividade (Subclasse CNAE): Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente.

Todavia, os responsáveis do estabelecimento em epígrafe ficam cientes de que estão sujeitos à fiscalização de agentes públicos de saúde para verificação do cumprimento de requisitos higiênicos-sanitários, de condições de salubridade, de segurança e saúde dos seus trabalhadores e demais requisitos para prevenção de riscos à saúde individual e coletiva da população resultante das atividades desenvolvidas, dispostas no Código Sanitário do Estado (Lei Estadual nº 13.331/01 regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.711/02, ou outro que vier a substituí-lo) e legislação vigente que o estabelecimento deverá cumprir.

Mercedes/PR, 25 de FEVEREIRO de 2026.

Andressa da Silva Langer

Vigilância Sanitária

Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 707 – Fone/Fax (45)3256-8100 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
– CNPJ 95.719.373/0001-23



ANEXO VI

Declaração de Origem dos Gêneros

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Chamada Pública nº 1/2026, instaurado por este Município, que os gêneros alimentícios são oriundos de cooperados/associados.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Mercedes, em 27 de fevereiro de 2026.

Erci Sonntag / Representante legal

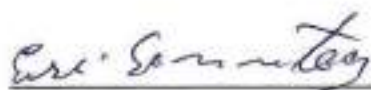
Presidente APROMER

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao Agente de Contratação do Município de Mercedes.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Chamada Pública nº 1/2026, instaurado por este Município, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Mercedes, em 27 de fevereiro de 2026.



Erci Sonntag / Representante legal

Presidente APROMER

ANEXO VII

Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do
Limite Individual de Venda.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Chamada Pública nº 1/2026, instaurado por este Município, que nos responsabilizamos pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos nossos cooperados/associados. Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Mercedes, em 27 de fevereiro de 2026.



Erci Sonntag / Representante legal

Presidente APROMER

ANEXO II

DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA EFEITO DE HABILITAÇÃO

Licitação: Chamada Pública nº 1/2026

Objeto: Aquisição de alimentos da agricultura familiar, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Educação, em cumprimento à Lei n.º 11.947/2009 e a Resolução FNDE n.º 06/2020

A empresa Associação dos Produtores Orgânicos e Agroecológicos de Mercedes - APROMER inscrita no CNPJ sob o número 05.093.542/0001-70, sediada Rua Dr. Bernardo Garcez nº 700, através de seu representante, Sr. Ercl Sonntag, CPF número 502.784.609-68, RG número 3.020.121-3, declara sob as penas da lei que:

- a) Não se encontra com o Direito de Licitar suspenso perante o Município de Mercedes-PR, bem como não se encontra declarada inidônea por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;
- b) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Não está enquadrada nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o Art. 14 da Lei Federal Nº 14.133/2021;
- e) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- h) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- i) () Sim, estamos enquadrados na condição de microempresa, empresa de pequeno ou equiparados, nos termos da Lei complementar nº 123/2006 e suas alterações, bem como inexistem fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento desta situação, assim como em atendimento ao disposto nos § 2º e § 3º do art. 4 da Lei 14.133/2021, declaramos que no ano calendário de realização deste processo ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- j) ☒ Não estamos enquadrados na condição de microempresa, empresa de pequeno ou equiparados.



Mercedes, 27 de fevereiro de 2026.

Erci Sonntag

Erci Sonntag / Representante legal

Presidente APROMER

ENVELOPE 2: CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2026 MUNICÍPIO DE MERCEDES

Objeto: Aquisição de alimentos da agricultura familiar, a fim de servir às necessidades da Secretaria de Educação, em cumprimento à Lei n.º 11.947/2009 e a Resolução FNDE n.º 06/2020.

DOCUMENTOS DE PROJETO DE VENDA. PROPONENTE: Associação dos Produtores Rurais Orgânicos e Agroecológicos de Mercedes – APROMER.

ANEXO IV

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 1/2026

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A – Grupo Formal

1. Nome do Proponente: APROMER	2. CAF JURÍDICA: PR022023.03.000000372CAF	3. CNPJ: 05.093.542/0001-70
4. Endereço: Rua Dr. Bernardo Garcez, 700	5. Município: Mercedes	6. CEP: 85.998-000
7. Nome do representante legal: Erci Sonntag		8. CPF: 502.784.609-68
9. DDD/Fone: 45 - 98814-2286	10. Banco: Sicredi	
11. Nº da Agência: 0715	12. Nº da Conta Corrente: 15.816-0	

C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)

1. Nome	2. CPF	3. CAF	4. Nº Agência	5. Nº da Conta Corrente
Adair Vogt	969.059.489-34	PR012026.01.001222424CAF	0.715	15.816-0
Celia Pedron	021.391.369-00	PR012026.01.004484716CAF	0.715	15.816-0
Cesar Finkler	886.325.049-91	PR012026.01.004262854CAF	0.715	15.816-0
Elaine Schmitd	062.711.569-16	PR012026.01.001344872CAF	0.715	15.816-0
Ericson Andre Stern	075.222.369-08	PR012026.01.001189566CAF	0.715	15.816-0
Elson Finckler	605.566.419-49	PR012026.01.001195897CAF	0.715	15.816-0
Erci Sonntag	502.784.609-68	PR012026.01.001280466CAF	0.715	15.816-0
Helena Hasse	031.447.319-00	PR012026.01.001378133CAF	0.715	15.816-0
Iraci Marcon	005.444.769-05	PR012026.01.001279043CAF	0.715	15.816-0
Katia Francener	041.290.729-19	PR012026.01.001302299CAF	0.715	15.816-0
Marilene Werlang	018.270.009-70	PR012026.01.001542366CAF	0.715	15.816-0
Maria De Oliveira Melo	012.491.119-60	PR012026.01.002667999CAF	0.715	15.816-0
Miguel Francener	090.553.869-28	PR012026.01.001302299CAF	0.715	15.816-0
Nelda Hickmann	704.092.939-20	PR012026.01.003531302CAF	0.715	15.816-0
Rosimeri Buss	031.126.649-57	PR012026.01.001222424CAF	0.715	15.816-0

239

Selma Eger	034.223.509-50	PR012026.01.001217835CAF	0.715	15.816-0
Solange Hickman	676.486.149-87	PR012026.01.001256967CAF	0.715	15.816-0
Tulio Finkler	114.846.829-39	PR012026.01.001753161CAF	0.715	15.816-0
Vilberto Hilger	968.049.479-91	PR012026.01.002207898CAF	0.715	15.816-0

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade: Prefeitura Municipal de Mercedes	2. CNPJ: 95719373/0001-23
3. Endereço: Rua Dr. Osvaldo Cruz	4. Município: Mercedes 5. Telefone: (45)3256-8000
6. Nome do representante legal: Laerton Weber	e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br
7. CPF: 045.304.219-88	

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

Adair Voigt

PRODUTO	Unidade	QUANTIDADE	PREÇO	TOTAL
Abacaxi Orgânico	Kg	40	11,87	474,80
Abóbora Cabotian Orgânica	Kg	50	4,75	237,50
Abóbora Moranga Orgânica	Kg	60	5,99	359,40
Abobrinha Menina Orgânica	Kg	50	7,25	362,50
Alho Orgânico	Kg	20	44,73	894,60
Banana maçã Orgânica	Kg	100	11,65	1165,00
Banana Nanica Orgânica	Kg	100	8,46	846,00
Bergamota Orgânica	Kg	50	8,83	441,50
Beterraba Orgânica	Kg	170	8,31	1412,70
Bolacha caseira	Kg	110	46,92	5161,20
Bolo	Kg	250	21,55	5387,50
Cenoura Orgânica	Kg	120	8,49	1018,80
Chuchu Orgânico	Kg	40	6,96	278,40
Couve folha Orgânica	Maço 150g	30	4,32	129,60
Laranja Orgânica	Kg	100	7,46	746,00

Limão Orgânico	Kg	20	5,38	107,60
Mamão Formosa Orgânico	Kg	200	12,52	2504,00
Mandioca Orgânica	Kg	150	11,06	1659,00
Manga Orgânica	Kg	50	9,43	471,50
Tempero Verde Orgânico	Maço 150g	40	5,4	216,00
Cuca Alemã	kg	65	29,08	1890,20
Cuca Húngara	Kg	65	26	1690,00
Mini pizza	Kg	1000	4,17	4170,00
Pão (colorido, milho, caseiro)	Kg	175	26,71	4674,25
Pão caseiro Integral	Kg	100	29,19	2919,00
Quiabo Orgânico	Kg	10	19,19	191,90
Vagem Orgânica	Kg	20	23,08	461,60
				39.870,55

Celia Pedron

PRODUTO	Unidade	QUANTIDADE	PREÇO	TOTAL
Abóbora Cabotian Orgânica	Kg	40	4,75	R\$ 190,00
Abóbora Moranga Orgânica	Kg	40	5,99	R\$ 239,60
Abobrinha Menina Orgânica	Kg	50	7,25	R\$ 362,50
Alho Orgânico	Kg	20	44,73	R\$ 894,60
Amora Orgânica	Kg	30	26,81	R\$ 804,30
Batata Doce Orgânica	Kg	50	6,62	R\$ 331,00
Bergamota Orgânica	Kg	50	8,83	R\$ 441,50
Beterraba Orgânica	Kg	50	8,31	R\$ 415,50
Cebola Orgânica	Kg	15	8,94	R\$ 134,10
Cenoura Orgânica	Kg	20	8,49	R\$ 169,80
Chuchu Orgânico	Kg	40	6,96	R\$ 278,40
Feijão Orgânico	Kg	50	14,72	R\$ 736,00
Laranja Orgânica	Kg	50	7,46	R\$ 373,00
Limão Orgânico	Kg	20	5,38	R\$ 107,60
Macarrão	Kg	450	31,80	R\$ 14.310,00
Massa de lasanha	Kg	440	24,62	R\$ 10.832,80
Mamão Formosa Orgânico	Kg	50	12,52	R\$ 626,00

Pepino Orgânico	Kg	20	8,00	R\$ 160,00
Tempero Verde Orgânico	Mao 150g	40	5,40	R\$ 216,00
Vagem Orgânica	Kg	20	23,08	R\$ 461,60
Pão (colorido, milho, caseiro)	Kg	120	26,71	R\$ 3.205,20
Pão caseiro Integral	Kg	120	29,19	R\$ 3.502,80

R\$ 38.792,30

Cesar Finkler

PRODUTO	Unidade	QUANTIDADE	PREÇO	TOTAL
Carne de gado moída 2ª	Kg	510	32,70	16.677,00
Carne de gado picada sem osso (paleta, traseiro, alcutra)	Kg	500	46,60	23.300,00

R\$ 39.977,00

Elaine Schmitz

PRODUTO	Unidade	QUANTIDADE	PREÇO	TOTAL
Bolacha caseira	Kg	100	46,92	4692,00
Bolo	Kg	250	21,55	5387,50
Cuca Alemã	kg	80	29,08	2326,40
Cuca Húngara	Kg	65	26,00	1690,00
Macarrão	Kg	300	31,80	9540,00
Massa de lasanha	Kg	450	24,62	11079,00
Mini pizza	UNID	1000	4,17	4170,00
Pão caseiro Integral	Kg	35	29,19	1021,65

R\$ 39.906,55

Ericson Andre Stern

PRODUTO	Unidade	QUANTIDADE	PREÇO	TOTAL
Abacate	Kg	50	5,99	299,50
Abóbora Moranga	Kg	40	4,61	184,40
Acelga	unid	300	8,07	2421,00
Batata Doce	Kg	300	5,09	1527,00
Bergamota	Kg	50	6,79	339,50
Brócolis	Kg	300	12,02	3606,00
Couve Flor	Kg	300	12,41	3723,00

242

Laranja	Kg	125	5,74	717,50
Limão	Kg	30	4,14	124,20
Milho Verde Embalado	Kg	30	10,03	300,90
Repolho	Kg	400	4,95	1980,00
Tempero Verde	Maço 150g	30	4,15	124,50

R\$ 15.347,50

Elson Finckler

PRODUTO	Unidade	QUANTIDADE	PREÇO	TOTAL
Abacaxi Orgânico	Kg	180	11,87	R\$ 2.136,60
Abobrinha Menina Orgânica	Kg	40	7,25	R\$ 290,00
Acerola Orgânica	Kg	60	14,33	R\$ 859,80
Alho Orgânico	Kg	20	44,73	R\$ 894,60
Amora Orgânica	Kg	30	26,81	R\$ 804,30
Banana maçã Orgânica	Kg	50	11,65	R\$ 582,50
Banana Nanica Orgânica	Kg	50	8,46	R\$ 423,00
Batata Doce Orgânica	Kg	60	6,62	R\$ 397,20
Bergamota Orgânica	Kg	50	8,83	R\$ 441,50
Beterraba Orgânica	Kg	50	8,31	R\$ 415,50
Carne de gado moída 2*	Kg	80	32,70	R\$ 2.616,00
Carne de gado picada sem osso (paleta, traseiro, alcatra)	Kg	50	46,60	R\$ 2.330,00
Cebola Orgânica	Kg	15	8,94	R\$ 134,10
Cenoura Orgânica	Kg	30	8,49	R\$ 254,70
Chuchu Orgânico	Kg	40	6,96	R\$ 278,40
Feijão Orgânico	Kg	100	14,72	R\$ 1.472,00
Laranja Orgânica	Kg	50	7,46	R\$ 373,00
Limão Orgânico	Kg	20	5,38	R\$ 107,60
Mamão Formosa Orgânico	Kg	50	12,52	R\$ 626,00
Mandioca Orgânica	Kg	150	11,06	R\$ 1.659,00
Manga Orgânica	Kg	50	9,43	R\$ 471,50
Melão amarelo Orgânico	Kg	30	11,95	R\$ 358,50
Milho Verde Embalado Orgânico	Kg	30	13,04	R\$ 391,20

Pepino Orgânico	Kg	20	8,00	R\$ 160,00
Quiabo Orgânico	Kg	20	19,19	R\$ 383,80
Repolho Orgânico	Kg	100	6,44	R\$ 644,00

R\$ 19.504,80

Erci Sonntag

PRODUTO	Unidade	QUANTIDADE	PREÇO	TOTAL
Abacate Orgânico	Kg	50	7,79	R\$ 389,50
Abóbora Cabotian Orgânica	Kg	60	4,75	R\$ 285,00
Acerola Orgânica	Kg	60	14,33	R\$ 859,80
Alface Orgânica	Kg	100	15,59	R\$ 1.559,00
Amora Orgânica	Kg	30	26,81	R\$ 804,30
Banana maçã Orgânica	Kg	100	11,65	R\$ 1.165,00
Banana Nanica Orgânica	Kg	100	8,46	R\$ 846,00
Bergamota Orgânica	Kg	50	8,83	R\$ 441,50
Beterraba Orgânica	Kg	280	8,31	R\$ 2.326,80
Bròcolis Orgânico	Kg	50	15,63	R\$ 781,50
Cenoura Orgânica	Kg	200	8,49	R\$ 1.698,00
Chuchu Orgânico	Kg	40	6,96	R\$ 278,40
Couve folha Orgânica	Maço 150g	50	4,32	R\$ 216,00
Feijão Orgânico	Kg	200	14,72	R\$ 2.944,00
Laranja Orgânica	Kg	50	7,46	R\$ 373,00
Limão Orgânico	Kg	20	5,38	R\$ 107,60
Manga Orgânica	Kg	50	9,43	R\$ 471,50
Maracujá Orgânico	Kg	80	19,42	R\$ 1.553,60
Morango Orgânico	Kg	80	45,79	R\$ 3.663,20
Repolho Orgânico	Kg	300	6,44	R\$ 1.932,00
Tempero Verde Orgânico	Maço 150g	40	5,40	R\$ 216,00
Tomate Orgânico	Kg	500	11,53	R\$ 5.765,00

R\$ 28.676,70

Helena Hasse

PRODUTO	Unidade	QUANTIDADE	PREÇO	TOTAL
Abobrinha Menina Orgânica	Kg	40	7,25	R\$ 290,00

244

Acelga Orgânica	unid	30	10,49	R\$ 314,70
Acerola Orgânica	Kg	100	14,33	R\$ 1.433,00
Alface Orgânica	Kg	50	15,59	R\$ 779,50
Amora Orgânica	Kg	30	26,81	R\$ 804,30
Banana maçã	Kg	100	8,96	R\$ 896,00
Beterraba Orgânica	Kg	50	8,31	R\$ 415,50
Brócolis Orgânico	Kg	200	15,63	R\$ 3.126,00
Cenoura Orgânica	Kg	30	8,49	R\$ 254,70
Couve flor orgânico	Kg	30	16,13	R\$ 483,90
Couve folha Orgânica	Maço 150g	30	4,32	R\$ 129,60
Limão Orgânico	Kg	20	5,38	R\$ 107,60
Mandioca Orgânica	Kg	150	11,06	R\$ 1.659,00
Milho Verde Embalado Orgânico	Kg	30	13,04	R\$ 391,20
Pepino Orgânico	Kg	20	8,00	R\$ 160,00
Repolho Orgânico	Kg	50	6,44	R\$ 322,00
Tempero Verde Orgânico	Maço 150g	40	5,40	R\$ 216,00

R\$ 11.783,00

Iraci Marcon

PRODUTO	Unidade	QUANTIDADE	PREÇO	TOTAL
Abóbora Cabotian	Kg	40	3,65	146
Abóbora Moranga	Kg	40	4,61	184,4
Abobrinha Menina Orgânica	Kg	40	7,25	290
Bolacha caseira	Kg	40	46,92	1876,8
Feijão	Kg	40	11,32	452,8
Macarrão	Kg	120	31,8	3816
Mandioca	Kg	150	8,51	1276,5
Manga	Kg	50	7,25	362,5
Milho Verde Embalado	Kg	30	10,03	300,9
Pepino	Kg	20	6,15	123
Tempero Verde	Maço 150g	30	4,15	124,5

R\$ 8.953,40

Katia Francener

PRODUTO	Unidade	QUANTIDADE	PREÇO	TOTAL
Bolacha caseira	Kg	140	46,92	6568,80
Bolo	Kg	250	21,55	5387,50
Cuca Alemã	kg	80	29,08	2326,40
Cuca Húngara	Kg	65	26,00	1690,00
Macarrão	Kg	240	31,80	7632,00
Massa de lasanha	Kg	200	24,62	4924,00
Mini pizza	UNID	1000	4,17	4170,00
Pão (colorido, milho, caseiro)	Kg	100	26,71	2671,00
Pão caseiro Integral	Kg	100	29,19	2919,00
Pêssego	Kg	100	16,03	1603,00

R\$ 39.891,70

Marilene Werlang

PRODUTO	Unidade	QUANTIDADE	PREÇO	TOTAL
Doce de frutas	Kg	100	28,49	R\$ 2.849,00
Mel	Kg	80	34,69	R\$ 2.775,20
Melado	Kg	60	23,34	R\$ 1.400,40

R\$ 7.024,60

Maria de Oliveira Melo

PRODUTO	Unidade	QUANTIDADE	PREÇO	TOTAL
Alface	Kg	60	11,99	719,40
Bolacha caseira	Kg	100	46,92	4692,00
Bolo	Kg	250	21,55	5387,50
Chuchu	Kg	40	5,35	214,00
Couve folha	Maço 150g	30	3,32	99,60
Cuca Alemã	kg	80	29,08	2326,40
Cuca Húngara	Kg	65	26	1690,00
Macarrão	Kg	210	31,8	6678,00
Mandioca	Kg	150	8,51	1276,50
Massa de lasanha	Kg	250	24,62	6155,00
Mini pizza	UNID	1000	4,17	4170,00
Pão (colorido, milho, caseiro)	Kg	100	26,71	2671,00

Pão caseiro Integral	Kg	100	29,19	2919,00
Pepino	Kg	20	6,15	123,00
Quiabo	Kg	30	14,76	442,80
Repolho	Kg	50	4,95	247,50
Tempero Verde	Maço 150g	30	4,15	124,50

R\$ 39.936,20

Miguel Francener

PRODUTO	Unidade	QUANTIDADE	PREÇO	TOTAL
Bolacha caseira	Kg	140	46,92	6568,80
Bolo	Kg	250	21,55	5387,50
Cuca Alemã	kg	65	29,08	1890,20
Cuca Húngara	Kg	65	26,00	1690,00
Laranja	Kg	300	5,74	1722,00
Macarrão	Kg	210	31,80	6678,00
Mandioca	Kg	150	8,51	1276,50
Massa de lasanha	Kg	200	24,62	4924,00
Mini pizza	UNID	1.000	4,17	4170,00
Pão (colorido, milho, caseiro)	Kg	100	26,71	2671,00
Pão caseiro Integral	Kg	100	29,19	2919,00

R\$ 39.897,00

Nelda Hickmann

PRODUTO	Unidade	QUANTIDADE	PREÇO	TOTAL
Bolacha caseira	Kg	110	46,92	R\$ 5.161,20
Bolo	Kg	250	21,55	R\$ 5.387,50
Cuca Alemã	kg	80	29,08	R\$ 2.326,40
Cuca Húngara	Kg	65	26,00	R\$ 1.690,00
Pão (colorido, milho, caseiro)	Kg	105	26,71	R\$ 2.804,55
Pão caseiro Integral	Kg	145	29,19	R\$ 4.232,55

R\$ 21.602,20

Rosimeri Buss

PRODUTO	Unidade	QUANTIDADE	PREÇO	TOTAL
Abacaxi Orgânico	Kg	20	11,87	R\$ 237,40

247

Abóbora Cabotian Orgânica	Kg	20	4,75	R\$ 95,00
Abóbora Moranga Orgânica	Kg	60	5,99	R\$ 359,40
Abobrinha Menina Orgânica	Kg	40	7,25	R\$ 290,00
Acerola Orgânica	Kg	60	14,33	R\$ 859,80
Alho Orgânico	Kg	20	44,73	R\$ 894,60
Banana maçã Orgânica	Kg	100	11,65	R\$ 1.165,00
Bergamota Orgânica	Kg	50	8,83	R\$ 441,50
Bolacha caseira	Kg	110	46,92	R\$ 5.161,20
Bolo	Kg	250	21,55	R\$ 5.387,50
Cenoura Orgânica	Kg	100	8,49	R\$ 849,00
Couve folha Orgânica	Maço 150g	10	4,32	R\$ 43,20
Laranja Orgânica	Kg	50	7,46	R\$ 373,00
Limão Orgânico	Kg	20	5,38	R\$ 107,60
Mamão Formosa Orgânico	Kg	50	12,52	R\$ 626,00
Manga Orgânica	Kg	50	9,43	R\$ 471,50
Mandioca Orgânica	Kg	150	11,06	R\$ 1.659,00
Quiabo Orgânico	Kg	10	19,19	R\$ 191,90
Tempero Verde Orgânico	Maço 150g	40	5,4	R\$ 216,00
Vagem Orgânica	Kg	20	23,08	R\$ 461,60
Cuca Alemã	kg	70	29,08	R\$ 2.035,60
Cuca Húngara	Kg	65	26	R\$ 1.690,00
Macarrão	Kg	220	31,8	R\$ 6.996,00
Massa de lasanha	Kg	210	24,62	R\$ 5.170,20
Mini pizza	Kg	1000	4,17	R\$ 4.170,00

R\$ 39.952,00

Selma Eger

PRODUTO	Unidade	QUANTIDADE	PREÇO	TOTAL
Abacaxi	Kg	30	9,13	273,9
Abóbora Cabotian	Kg	30	3,65	109,5
Acerola	Kg	50	11,02	551
Abobrinha Menina	Kg	40	5,58	223,2
Alface	Kg	40	11,99	479,6

Amora	Kg	30	20,62	618,6
Banana maçã	Kg	100	8,96	896
Banana Nanica	Kg	100	6,51	651
Beterraba	Kg	30	6,39	191,7
Bolacha casca	Kg	150	46,92	7038
Brócolis	Kg	50	12,02	601
Couve folha	Maço 150g	30	3,32	99,6
Feijão	Kg	40	11,32	452,8
Laranja	Kg	25	5,74	143,5
Limão	Kg	30	4,14	124,2
Mamão Formosa	Kg	50	9,63	481,5
Mandioca	Kg	150	8,51	1276,5
Manga	Kg	50	7,25	362,5
Milho Verde Embalado	Kg	30	10,03	300,9
Pepino	Kg	20	6,15	123
Quiabo	Kg	30	14,76	442,8
Repolho	Kg	50	4,95	247,5
Tempero Verde	Maço 150g	30	4,15	124,5
Vagem	Kg	20	17,75	355

R\$ 16.167,80

Solange Hickman

PRODUTO	Unidade	QUANTIDADE	PREÇO	TOTAL
Bolacha casca	Kg	100	46,92	4692,00
Bolo	Kg	50	21,55	1077,50
Cuca Húngara	Kg	65	26,00	1690,00
Frango Caipira	Kg	800	28,35	22680,00
Mini pizza	UNID	1000	4,17	4170,00
Pão (colorido, milho, caseiro)	Kg	100	26,71	2671,00
Pão caseiro Integral	Kg	100	29,19	2919,00

R\$ 39.899,50

Tulio Finkler

PRODUTO	Unidade	QUANTIDADE	PREÇO	TOTAL
---------	---------	------------	-------	-------

Carne de gado moída 2ª	Kg	510	32,70	R\$ 16.677,00
Carne de gado picada sem osso (paleta, traseiro, alcatra)	Kg	500	46,60	R\$ 23.300,00

R\$ 39.977,00

Vilberto

PRODUTO	Unidade	QUANTIDADE	PREÇO	TOTAL
Bolinho de Peixe	Kg	1000	25,38	25380,00
Peixe (Filé de Tilápia)	Kg	320	44,76	14323,20

R\$ 39.703,20

Total do Projeto: R\$ 566.863,00

Erci Sonntag

Erci Sonntag /representante legal

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Quantidade	2. Unidade	3. Produto	4. Preço/ Und	5. Valor Total
50	Kg	Abacate	5,99	299,50
50	Kg	Abacate Orgânico	7,79	389,50
30	Kg	Abacaxi	9,13	273,90
240	Kg	Abacaxi Orgânico	11,87	2848,80
70	Kg	Abóbora Cabotian	3,65	255,50
170	Kg	Abóbora Cabotian Orgânica	4,75	807,50
80	Kg	Abóbora Moranga	4,61	368,80
160	Kg	Abóbora Moranga Orgânica	5,99	958,40
40	Kg	Abobrinha Menina	5,58	223,20
260	Kg	Abobrinha Menina Orgânica	7,25	1885,00
300	unid	Acelga	8,07	2421,00
30	unid	Acelga Orgânica	10,49	314,70
50	Kg	Acerola	11,02	551,00
280	Kg	Acerola Orgânica	14,33	4012,40
100	Kg	Alface	11,99	1199,00
150	Kg	Alface Orgânica	15,59	2338,50
80	Kg	Alho Orgânico	44,73	3578,40
30	Kg	Amora	20,62	618,60
120	Kg	Amora Orgânica	26,81	3217,20
200	Kg	Banana maçã	8,96	1792,00
350	Kg	Banana maçã Orgânica	11,65	4077,50
100	Kg	Banana Nanica	6,51	651,00
250	Kg	Banana Nanica Orgânica	8,46	2115,00
300	Kg	Batata Doce	5,09	1527,00
110	Kg	Batata Doce Orgânica	6,62	728,20
50	Kg	Bergamota	6,79	339,50
250	Kg	Bergamota Orgânica	8,83	2207,50



30	Kg	Beterraba	6,39	191,70
600	Kg	Beterraba Orgânica	8,31	4986,00
1100	Kg	Bolacha caseira	46,92	51612,00
1000	Kg	Bolinho de Peixe	25,38	25380,00
1800	Kg	Bolo	21,55	38790,00
350	Kg	Brócolis	12,02	4207,00
250	Kg	Brócolis Orgânico	15,63	3907,50
1100	Kg	Carne de gado moída 2*	32,70	35970,00
1050	Kg	Carne de gado picada sem osso (paleta, traseiro, alcatra)	46,60	48930,00
30	Kg	Cebola Orgânica	8,94	268,20
500	Kg	Cenoura Orgânica	8,49	4245,00
40	Kg	Chuchu	5,35	214,00
160	Kg	Chuchu Orgânico	6,96	1113,60
300	Kg	Couve Flor	12,41	3723,00
30	Kg	Couve flor orgânico	16,13	483,90
60	Maço 150g	Couve folha	3,32	199,20
120	Maço 150g	Couve folha Orgânica	4,32	518,40
520	kg	Cuca Alemã	29,08	15121,60
520	Kg	Cuca Húngara	26,00	13520,00
100	Kg	Doce de frutas	28,49	2849,00
80	Kg	Feijão	11,32	905,60
350	Kg	Feijão Orgânico	14,72	5152,00
800	Kg	Frango Caipira	28,35	22680,00
450	Kg	Laranja	5,74	2583,00
300	Kg	Laranja Orgânica	7,46	2238,00
60	Kg	Limão	4,14	248,40
120	Kg	Limão Orgânico	5,38	645,60
1750	Kg	Macarrão	31,80	55650,00
50	Kg	Mamão Formosa	9,63	481,50
350	Kg	Mamão Formosa Orgânico	12,52	4382,00



600	Kg	Mandioca	8,51	5106,00
600	Kg	Mandioca Orgânica	11,06	6636,00
100	Kg	Manga	7,25	725,00
200	Kg	Manga Orgânica	9,43	1886,00
80	Kg	Maracujá Orgânico	19,42	1553,60
1750	Kg	Massa de lasanha	24,62	43085,00
80	Kg	Mel	34,69	2775,20
60	Kg	Melado	23,34	1400,40
30	Kg	Melão amarelo Orgânico	11,95	358,50
90	Kg	Milho Verde Embalado	10,03	902,70
60	Kg	Milho Verde Embalado Orgânico	13,04	782,40
7000	UNID	Mini pizza	4,17	29190,00
80	Kg	Morango Orgânico	45,79	3663,20
800	kg	Pão (colorido, milho, caseiro)	26,71	21368,00
800	kg	Pão caseiro Integral	29,19	23352,00
320	Kg	Peixe (Filé de Tilápia)	44,76	14323,20
60	Kg	Pepino	6,15	369,00
60	Kg	Pepino Orgânico	8,00	480,00
100	Kg	Pêssego	16,03	1603,00
60	Kg	Quiabo	14,76	885,60
40	Kg	Quiabo Orgânico	19,19	767,60
500	Kg	Repolho	4,95	2475,00
450	Kg	Repolho Orgânico	6,44	2898,00
120	Maço 150g	Tempero Verde	4,15	498,00
200	Maço 150g	Tempero Verde Orgânico	5,40	1080,00
500	Kg	Tomate Orgânico	11,53	5765,00
20	Kg	Vagem	17,75	355,00
60	Kg	Vagem Orgânica	23,08	1384,80

RS 566.863,00

Erci Sonntag /representante legal

VI- DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

As entregas dos produtos serão realizadas semanalmente pelos produtores associados à Associação dos Produtores Rurais Orgânicos e Agroecológicos de Mercedes – APROMER, conforme cronograma previamente elaborado.

Cada local de recebimento, incluindo as unidades escolares e a central de recebimento da Prefeitura, contará com um responsável pelo acompanhamento das entregas, que realizará a conferência e a pesagem dos produtos fornecidos. As quantidades e os tipos de itens recebidos serão registrados no caderno ou planilha individual de cada produtor, o qual deverá ser apresentado pelo próprio fornecedor no momento da entrega, para registro e assinatura do responsável pelo recebimento.

Os registros constituirão instrumento de controle e comprovação das entregas realizadas, assegurando a rastreabilidade e a transparência do fornecimento.

A Secretaria Municipal de Educação realizará a conferência periódica dos registros de entrega, totalizando as quantidades entregues por produtor. Os valores apurados serão repassados aos responsáveis pelo projeto, representantes da APROMER, que se encarregará de efetuar o pagamento aos produtores. Os pagamentos serão efetuados em cinco parcelas ao longo do ano, conforme aprovado em assembleia da Associação APROMER, mediante conferência dos cadernos ou planilhas de entrega e emissão das respectivas notas fiscais.

VII - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE

A Associação dos Produtores Orgânicos e Agroecológicos de Mercedes - APROMER, foi fundada em 31 de agosto de 2002, sem fins lucrativos, com um número inicial de 12 famílias, tendo como apoiadores os pastores da Igreja Evangélica, CAPA, Itaipu, Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - Iapar-Emater (IDR-Paraná), Prefeitura Municipal e entidades de capacitação como o Senar, a APROMER busca o fortalecimento da Agricultura Familiar no Município de Mercedes. Atualmente conta com 26 associados, conforme CAF Jurídica.

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Mercedes, 27 de Fevereiro de 2026		Fone: 45 - 98814-2286
	Assinatura Presidente APROMER	CPF: 502.784.609-68



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.
258

Ass.
[Signature]

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS CHAMADA PÚBLICA N.º 1/2026

Às 08h30min (oito horas e trinta minutos) do dia 02 (dois) de março do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), reuniram-se na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Mercedes a Agente de Contratação juntamente com os membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 854/2025, que subscrevem a presente Ata, para proceder à abertura e julgamento do processo de Chamada Pública n.º 1/2026, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Findo o prazo para protocolo de propostas para a aquisição supra mencionada, verificou-se que apenas a proponente Associação dos Produtores Orgânicos e Agroecológicos de Mercedes – APROMER, inscrita no CNPJ nº 05.093.542/0001-70, manifestou interesse em contratar com o Município de Mercedes. A proponente interessada classifica-se como Grupo Formal de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações. Aberto o envelope nº 1, contendo a documentação de habilitação da proponente anteriormente mencionada, verificou-se que a mesma apresentou os documentos previstos no Edital. Aberto o envelope nº 2, contendo o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, a Agente de Contratação juntamente com os membros da Equipe de Apoio constatou que o teor do conteúdo do referido envelope foi apresentado em conformidade com as disposições do Edital. Sendo assim, decidiu a Agente de Contratação e Equipe de Apoio por aceitar o credenciamento da proponente APROMER, permitindo, desta forma, a sequência dos trâmites formais, a fim de proceder a competente e pretendida contratação. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a presente ata que vai assinada por todos.

Jaqueline Stein
Jaqueline Stein
Agente de Contratação

Felipe Kauan Weber
Felipe Kauan Weber
Equipe de Apoio

Nilma Eger
Nilma Eger
Equipe de Apoio

x

JACQUELINE STEIN

(14) CNPJ informado não está cadastrado.

Área de B.

Consulta

Cadastro

Utilidade



CNPJ/CPF informado não está cadastrado.

Sair

Consultar Situação do Fornecedor

Pesquisar Fornecedor

Tipo de Pessoa

☒ Pessoa Jurídica ☐ Pessoa Física ☐ Estrangeiro

CNPJ

05.093.542/0001-70

Razão Social

PESQUISAR

REALIZAR NOVA PESQUISA

VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 02/03/2026 08:46:58

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES ORGANICOS DE MERCEDES
CNPJ: 05.093.542/0001-70

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Pag.

261

Ass.

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor	Tipo documento CNPJ		Número documento 05093542000170
	Nome		
Tipo de Sanção		Todos	
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	
Situação:	Todas		
Links úteis: Consulta TCU / Consulta CADIN PB			

[Pesquisar](#)[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Pag.

262

Ass.

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

Voltar

[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor	Tipo documento		CPF	Número documento	50278460968
	Nome				
Tipo de Sanção		Todos			
Período publicação : de			até		
Data de Início Impedimento: de			até		
Data de Fim Impedimento: de			até		
Situação:		Todas			
Links úteis: Consulta TCU / Consulta CADIN PR					

[Pesquisar](#)[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ERCI SONNTAG**

CPF/CNPJ: **502.784.609-68**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:47:49 do dia 02/03/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: 18JG020326084749

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE
INABILITADOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ERCI SONNTAG**

CPF: **502.784.609-68**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:48:18 do dia 02/03/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: FL6Y020326084818

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (02/03/2026 às 08:48) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 502.784.609-68.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 69A5.7922.054C.D130 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 02/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 02/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 02/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 02/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 02/2026 (Diário Oficial da União - CEAF)

Dados da consulta: 02/03/2026 08:49:00

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado: 50278460968

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/IDENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANCÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANCÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

267

Ass.

MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ
CHAMADA PÚBLICA N.º 1/2026
EXTRATO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

OBJETO: Credenciamento de grupos formais e informais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, para alimentação escolar para alunos da rede municipal de ensino.

RESULTADO: Após análise de Documentos de Habilitação e Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, decide a Agente de Contratação, acompanhada da Equipe de Apoio, pelo CREDENCIAMENTO da proponente participante ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES ORGÂNICOS DE MERCEDES – APROMER.

A presente decisão, bem como documentação e projeto apresentado pela proponente, está disponível em inteiro teor aos interessados junto à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Mercedes - PR.

Mercedes, 02 de março de 2026.

Jaqueline Stein
Agente de Contratação
(Portaria n.º 854/2025)

- PUBLICADO -

DATA 02 / 03 / 26

SIGNATURE OFICIAL ELETRÔNICO

URL mercedes-pr.gov.br

NUMERO 4403



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

268

2 de março de 2026

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 4403

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREÇO MÁXIMO:

Item	Especificação	Unid	Quant	R\$ Unit	R\$ Total
1	Locação de Climatizador Móvel	unid	8	2.716,67	21.733,36

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br>**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 08h00min do dia 19/03/2026.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo encontra-se no site www.mercedes.pr.gov.br, bem como, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados, na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, na Prefeitura do Município de Mercedes, situada à Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, de segunda a sexta feira, no horário de atendimento ao público: 07:30 às 11:30h e 13:00h às 17:00h. Telefone: (45)3256-8000, e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br.

Mercedes – PR, 02 de março de 2026.

Laerton Weber
Prefeito

**EXTRATO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO
CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2026****MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ
CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2026
EXTRATO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO**

OBJETO: Credenciamento de grupos formais e informais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, para alimentação escolar para alunos da rede municipal de ensino.

RESULTADO: Após análise de Documentos de Habilitação e Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, decide a Agente de Contratação, acompanhada da Equipe de Apoio, pelo CREDENCIAMENTO da proponente participante ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES ORGÂNICOS DE MERCEDES – APROMER.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

269

2 de março de 2026

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 4403

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

A presente decisão, bem como documentação e projeto apresentado pela proponente, está disponível em inteiro teor aos interessados junto à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Mercedes - PR.

Mercedes, 02 de março de 2026.

Jaqueline Stein
Agente de Contratação
(Portaria nº 854/2025)

EXTRATO DE CONTRATO DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2026

MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO DECORRENTE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2026

Contratante: Município de Mercedes

Contratado: Le Card Administradora de Cartões Ltda., CNPJ nº 19.207.352/0001-40

Objeto: Contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos/magnéticos para concessão de auxílio-alimentação mensal aos servidores do Poder Executivo do Município de Mercedes/PR, instituído pela Lei Municipal nº 1869/2025.

Número: 48/2026

Valor: R\$ 1.920.000,00 (um milhão, novecentos e vinte mil reais)

Data: 02/03/2026

Vigência: 02/03/2027

Amparo Legal: Artigo 74, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021; Decreto Municipal nº 035/2023; demais normas aplicáveis.

EXTRATO DE CONTRATO DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2026

Página 4

